



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO 299 N°/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO, o aumento de novos casos de coronavírus no município de Barracão;

CONSIDERANDO, o Ofício Circular n°. 15 de 24 de novembro de 2020, da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, que recomendou aos municípios novas medidas de enfrentamento ao COVID-19, em virtude do aumento considerado dos casos nos últimos dias;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n° 6555 de 17 de Dezembro de 2020 que no artigo 1° institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19 pelo período de 10 dias;

CONSIDERANDO, a Nota Orientativa n°. 54/2020 da SESA/PR, que fala sobre as orientações de prevenção contra a COVID-19 para comemoração do Natal e Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1°. Como medida de enfrentamento a pandemia do Covid – 19 ficam suspensos no âmbito do Município de Barracão por prazo indeterminado a partir da data de publicação do presente decreto a realização dos seguintes eventos:

I - Fica proibido o funcionamento temporário de CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE SHOWS, DANCETERIAS, TABACARIAS e SIMILARES;

II - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 05 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

III - Proíbe a realização de confraternizações de eventos, solenidades, comemorações, festas e confraternizações presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos;

IV
A realização de Shows ao vivo de música ou qualquer outro atrativo em bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

V - A realização das atividades religiosas de qualquer natureza deverá observar as regras e exigências fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde em ato normativo próprio



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

(Resolução SESA nº 1434/2020);

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Barracão, Paraná, em 17 de dezembro de 2020.


MARCO AURELIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 111/2020
17.12.2020

Concede Promoção de Classe na Carreira para servidora pública municipal integrante do Quadro do magistério público municipal.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, considerando Nota Técnica nº 9/2020-CGF/TCE-PR de 22 de julho de 2020, considerando atada Certificado de Conclusão de Curso apresentado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Promoção de Classe na carreira da servidora pública municipal abaixo relacionada, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, Anexo "I", que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Salgado Filho.

Servidor	Cargo	Nível/Referência Atual	Nível/Referência a Elevar	Matrícula
Eliane Marcia Ruch	Professor	C-06	C-07	876

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-Pr, em 17 de dezembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2020
Tomada de preços nº 2/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico no prolongamento da Rua Duque de Caxias - Contrato de Repasse nº 884443/2019 MDR/CAIXA
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - EIRELI
VIGENCIA ATUAL: 25/05/2021
Vigência execução: 24/04/2021
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0350/2020
Processo dispensa nº 098/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: VENTURINO DAL MAGRO E CIA LTDA
CNPJ Nº 79.720.702/0001-08
Representante: VENTURINO DAL MAGRO
CPF nº 407.712.889-72
OBJETO: Aquisição de motosserra para o Posto de Bombeiros Comunitários da Defesa Civil no município.
VALOR TOTAL: R\$ 2.380,00 (Dois Mil, Trezentos e Oitenta Reais)
VIGENCIA: 17/12/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/12/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 98/2020

OBJETO: Aquisição de motosserra para o Posto de Bombeiros Comunitários da Defesa Civil no município.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Item	Produto/Serviço	Marcas	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	MOTOSERRA COM SABRE DE 40CM	stihl	ms26	UN	1,00	2.380,00	2.380,00
	Marcas Stihl, modelo MS260					00	
TOTAL							2.380,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 18/12/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 300/2020

EXONERA SUPERVISOR EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora SANDRA BRANDÃO BRESCOVICI, do cargo de Supervisor Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 17 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 301/2020

EXONERA COORDENADOR EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora KARLA PATRICIA MAROSTICA DEMARCHI, matrícula nº 1038 e matrícula nº 2160, da função de Coordenador Educacional, na Escola Municipal Eurilmo Lúcio Zanetti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 17 de dezembro de 2020

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/1.993 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

01/2020 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2020.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALGADO FILHO
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor e quantidade dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do presente Contrato, contados a partir de 17 de Dezembro de 2020 a 02 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente do Município Senhor Prefeito Helton Pedro Pfeifer, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, I, II da Lei nº 8.666/1.993, e também no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

3.1. Para a viabilidade do Aditivo Físico-Financeiro, a Contratada deverá acrescentar a garantia em 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido.

3.2. As despesas decorrentes do presente Aditivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

1254 - 1. 12002 . 5 . 452 . 10 . 1.3 . 0 . 449051 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho, Estado do Paraná, 17 de Dezembro de 2020.

Município de Salgado Filho
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 299/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO, o aumento de novos casos de coronavírus no município de Barracão;

CONSIDERANDO, o Ofício Circular nº. 15 de 24 de novembro de 2020, da AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, que recomendou aos municípios novas medidas de enfrentamento ao COVID-19, em virtude do aumento considerado dos casos nos últimos dias;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 6284 de 02 de Dezembro de 2020 que no artigo 1º institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19 pelo período de 15 dias;

CONSIDERANDO, a Nota Orientativa nº. 54/2020 da SESA/PR, que fala sobre as orientações de prevenção contra a COVID-19 para comemoração do Natal e Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º. Como medida de enfrentamento à pandemia da Covid - 19 ficam suspensos no âmbito do Município de Barracão por prazo indeterminado a partir da data de publicação do presente decreto a realização dos seguintes eventos:

I - Fica proibido o funcionamento temporário de CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE SHOWS, DANÇETERIAS, TABACARIAS e SIMILARES;

II - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período da 00 hora às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

III - Proíbe a realização de confraternizações de eventos, solenidades, comemorações, festas e confraternizações presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos;

IV - A realização de Shows ao vivo de música ou qualquer outro atrativo em bares, restaurantes, lanchonetes, casa noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

V - A realização das atividades religiosas de qualquer natureza deverá observar as regras e exigências fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde em ato normativo próprio (Resolução SESA nº 1434/2020);

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Barracão, Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 302/2020

EXONERA COORDENADOR EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora ELISANE DOMINGUES DE LIMA, matrícula nº 1704, da função de Coordenador Educacional, na Escola Municipal Érico Veríssimo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão-PR, 17 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 303/2020

EXONERA SUPERVISOR EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora MARINES APARECIDA BASSANESI COSTA, da função de Supervisor Educacional, no Departamento Municipal de Educação, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 17 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 299/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e CONSIDERANDO, o aumento de novos casos de coronavírus no município de Barracão; CONSIDERANDO, o Ofício Circular nº. 15 de 24 de novembro de 2020, da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, que recomendou aos municípios novas medidas de enfrentamento ao COVID-19, em virtude do aumento considerado dos casos nos últimos dias;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 6284 de 02 de Dezembro de 2020 que no artigo 1º institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19 pelo período de 15 dias;

CONSIDERANDO, a Nota Orientativa nº. 54/2020 da SESA/PR, que fala sobre as orientações de prevenção contra a COVID-19 para comemoração do Natal e Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º. Como medida de enfrentamento a pandemia do Covid – 19 ficam suspensos no âmbito do Município de Barracão por prazo indeterminado a partir da data de publicação do presente decreto a realização dos seguintes eventos:

I- Fica proibido o funcionamento temporário de CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE SHOWS, DANCETERIAS, TABACARIAS e SIMILARES;

II- Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período da 00 hora às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

III – Proíbe a realização de confraternizações de eventos, solenidades, comemorações, festas e confraternizações presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos;

IV- A realização de Shows ao vivo de música ou qualquer outro atrativo em bares, restaurantes, lanchonetes, casa noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

V- A realização das atividades religiosas de qualquer natureza deverá observar as regras e exigências fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde em ato normativo próprio (Resolução SESA nº 1434/2020);

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Barracão, Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

Cod348188